



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024.

OBJETO: aquisição de bandeiras – uso externo

- * bandeira do Brasil (2)
- * bandeira do Rio Grande do Sul
- * bandeira do Município
- * bandeira do Poder Legislativo
- * bandeira do Mercosul

A aquisição bandeiras é passível de dispensa de licitação e conforme disciplina o Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. O presente objeto proposto apresenta com valor para aquisição de bandeiras da empresa **MARCOS ANTONIO MARTINS EIRELI ME (CNPJ 22.084.135/0001-15)** pelo valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), ou seja, dentro dos limites do dispositivo legal citado acima.

Previsão ano: R\$ 5.000,00

Quevedos, RS, em 17 de Junho de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico
PL nº 1, de 2.1.2017

Publique-se.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884> 37/73

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel